

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do Art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso II e XII do artigo 32 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 14/89, de 27.03.89,

RESOLVEU:

Art. 1º - Os recursos provenientes dos diferenciais de comissão de corretagem de que trata a Resolução CNSP nº 19/76, de 17.11.76, poderão ser destinados a custear projetos ou programas de atualização profissional e modernização tecnológica das atividades exercidas pelos corretores de seguros e capitalização coordenados pela Federação Nacional de Corretores de Seguros e Capitalização - FENACOR.

§ 1º - Os programas de trabalho da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG e da FENACOR vinculados a suas atividades de ensino, pesquisa e divulgação, e projetos de atualização profissional, respectivamente, serão submetidos a apreciação ao CNSP através da SUSEP.

§ 2º - O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB repassará às entidades referidas no parágrafo anterior os recursos destinados aos programas aprovados pelo CNSP.

Art. 2º - O IRB deverá semestralmente encaminhar aos integrantes do CNSP, a fim de subsidiar suas decisões, demonstrativos que explicitem a forma de gestão, política de investimento, e fluxo de entrada e saída dos recursos provenientes dos diferenciais de comissão de corretagem sob sua administração.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de março de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.05.89.*